

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0224441-63.2017.8.19.0001

**MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GARDEN PARTY EVENTOS LTDA, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, empresas requerentes do pedido de Recuperação Judicial, vem respeitosamente a V. Ex<sup>a</sup>., por seus advogados que subscrevem a presente, diante do despacho de fls. 297, expor e esclarecer o que segue.

Os documentos exigidos nos inc. IV (relação dos empregados) e VI (relação dos bens particulares do sócio), do art. 51, da Lei 11.101, não foram anexados por força do pedido expresso contido no item “F” (fls. 28) da petição inicial, em respeito aos direitos da personalidade e ao princípio constitucional da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, ou seja, os documentos serão juntados após deferimento de seu acautelamento sob sigilo.

Em relação ao valor da causa, tem-se que o montante de R\$ 5.526.605,09 (Cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais e nove centavos) corresponde exatamente ao somatório de todos os valores descritos nas classes I, II, III e IV (fls. 182/188). Todavia, cabe ressaltar que os créditos tributários (R\$ 3.937.366,14) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, de forma que não poderiam integrar o valor da causa, estando o valor declarado em total conformidade com o somatório global dos créditos a serem tratados no PRJ.

Dessa forma e prestados os devidos esclarecimentos, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação, requer o seu deferimento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Danielle Capistrano Ribeiro**  
OAB/RJ nº 101.194

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB/RJ nº 135.639